



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva que visa instituir, no âmbito do Município de Colatina, programa voltado ao apoio à construção de pequenas barragens em zonas rurais, com a finalidade de mitigar os efeitos da escassez hídrica e promover a segurança hídrica nas propriedades rurais.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos, formas de apoio do Poder Público, critérios de acesso, fiscalização e disposições gerais sobre a execução do programa.

É o relatório.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição. No que se refere à **constitucionalidade e legalidade**, o projeto encontra respaldo no princípio da predominância do interesse local, previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de política pública voltada ao desenvolvimento rural e à segurança hídrica no âmbito municipal.

A matéria também se insere na competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e promoção da produção agropecuária sustentável.

Quanto à **iniciativa**, verifica-se que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes de programa público, permitindo posterior regulamentação pelo Executivo, conforme previsto no próprio texto (art. 14).

No aspecto **técnico-legislativo**, o projeto está redigido de forma clara, estruturado em capítulos, com definição de conceitos, objetivos, critérios e obrigações, observando as normas da Lei Complementar nº 95/98, conforme inclusive destacado na justificativa.

Ademais, a proposição demonstra relevante interesse público, ao buscar:

- mitigar os efeitos da crise hídrica;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- fortalecer a agricultura familiar;
- promover o uso sustentável dos recursos hídricos;
- fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003800300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 06/04/2026 20:30

Checksum: **1F30781705393DDB200C5073016F08480E13916A5274DD7B7683F21C352DB193**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 06/04/2026 20:36

Checksum: **CE3CAAD10E11BE324D0C1C6CB3B06AD931FC6B064C8DC1B91999909356C3BA18**

